



Oscar Spindola Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Keydna Alves Lima Carneiro
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Allan de Sousa Galvão
Secretário do Planejamento e Gestão
Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Luis Henrique Mota Magalhães
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2599 DE 07 DE MAIO DE 2025 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCEIRAS PARA O INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), à entidade Instituto Trevo de Quatro Folhas Casa Acolhedora de Sobral, inscrita no CNPJ nº 10.834.048/0001-59. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado à entidade mencionada no caput deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações do projeto "Casa Acolhedora de Sobral" pactuadas em termo a ser celebrado entre o Município de Sobral e a referida entidade. Art. 2º A entidade Instituto Trevo de Quatro Folhas - Casa Acolhedora de Sobral deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária própria da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, suplementadas se necessárias, por meio de decreto, utilizando-se, como fonte de recurso, os definidos no § 1º, art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de decreto, a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta lei, utilizando-se, como fonte de recurso, os definidos no § 1º, art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 07 DE MAIO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2600 DE 07 DE MAIO DE 2025 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SOBRAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL NA FORMA E CONDIÇÕES QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA

A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor mensal de até R\$ 10,00 (dez reais) por habitante, o que importa em até R\$ 2.152.860,00 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais) à Santa Casa de Misericórdia de Sobral, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com atuação na prestação de serviços de saúde, inscrita no CNPJ nº 07.818.313/0001-09, com endereço na Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº 919, Bairro Centro, Sobral-CE (CEP 62.010-550). Parágrafo único. A subvenção a que se refere o caput deste artigo, será destinada à manutenção dos serviços de saúde prestados pela entidade subvencionada, em caráter suplementar ao que o município já repassa da sua quota SUS mensal. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações decorrentes do Fundo Municipal de Saúde. Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a suplementar, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, bem como criar novas ações orçamentárias, através de créditos especiais, de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei, utilizando-se, como fonte de recurso, os definidos no § 1º, art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 07 DE MAIO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (CESSÃO DE SERVIDORES) CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE. EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA 1. DOS PARTÍCIPES: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O MUNICÍPIO DE SOBRAL. 2. DO OBJETO: COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA ENTRE OS PARTÍCIPES, OBJETIVANDO O APOIO (CESSÃO DE SERVIDORES) E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS RESPECTIVAS ADMINISTRAÇÕES, DE MANEIRA QUE POSSAM ATINGIR SUAS FINALIDADES E ASSIM CONTRIBUIR PARA O MELHOR SERVIÇO PÚBLICO EM PROL DA SOCIEDADE. 3. DA VIGÊNCIA: O PRESENTE ACORDO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025, FINDANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2028, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES E SER DENUNCIADO A QUALQUER MOMENTO. A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA ACORDO, FICA SEM NENHUM EFEITO QUALQUER ACORDO COM FINALIDADE SEMELHANTE, ANTERIORMENTE FIRMADO ENTRE OS CONVENIENTES DESTA, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES MÚTUAS ANTERIORMENTE CONCEDIDAS. 4. DO FORO: AS PARTES ELEGEM O FORO DA